



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 113/2019/SEPOF, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 2019.002.SEMED.PMA do Pregão Eletrônico nº 2019.002.SEMED.PMA, celebrado através do **Contrato 004.2020.SEPOF.PMA**, com a empresa **M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 26.425.750/0001-07, referente ao **Lote 03**, no valor global de **R\$ 145.600,00 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, tendo por objeto a aquisição de materiais de expedientes, no município de Ananindeua, com vigência de 12 (doze) meses – a contar de 29 janeiro de 2020, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Contrato**, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o contrato seja publicado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade***



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.

Recomendamos ainda que sejam anexados aos autos

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Contrato**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 2020.